

PROJETO DE LEI Nº 063/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas destinadas à execução de ação institucional de valorização e reconhecimento dos servidores públicos municipais, em comemoração ao Dia do Servidor Público, com a distribuição de bombas de chimarrão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas destinadas à execução de ação institucional de valorização, reconhecimento e integração dos servidores públicos municipais, em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Art. 2º A ação institucional prevista nesta Lei tem por finalidades públicas:

I - reconhecer a relevância dos serviços prestados pelos servidores públicos municipais para o funcionamento da Administração Pública e para o atendimento das necessidades da população;

II - valorizar o comprometimento e a dedicação dos servidores públicos municipais no desempenho de suas atribuições;

III - fortalecer o vínculo institucional e o sentimento de pertencimento dos servidores em relação à Administração Pública Municipal;

IV - promover ação comemorativa alusiva ao Dia do Servidor Público, como forma simbólica de reconhecimento e valorização profissional;

V - valorizar, de forma simbólica e institucional, elementos representativos da cultura, das tradições e dos costumes regionais do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Para a consecução das finalidades previstas nesta Lei, fica autorizada a aquisição e distribuição de bombas de chimarrão, de caráter simbólico e valor módico, destinadas aos servidores públicos municipais.

§ 1º As bombas de chimarrão poderão conter identificação institucional do Município de Vista Alegre, inclusive mediante aplicação do Brasão Oficial do Município, bem como elementos gráficos ou dizeres alusivos ao Dia do Servidor Público, à valorização dos servidores e à cultura e às tradições gaúchas.

§ 2º A Administração Municipal poderá estabelecer procedimentos uniformes para a distribuição das bombas de chimarrão, inclusive mediante entrega individual aos servidores ou realização de ato institucional alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficam limitadas ao montante global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. A realização das despesas dependerá da existência de dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira, observadas as normas de execução orçamentária, responsabilidade fiscal e contratações públicas.

Art. 5º A aquisição das bombas de chimarrão será realizada mediante procedimento de contratação pública adequado ao objeto, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Art. 6º As bombas de chimarrão distribuídas com fundamento nesta Lei terão caráter exclusivamente simbólico e institucional, não constituindo vantagem, benefício, prêmio, gratificação, indenização ou parcela remuneratória, nem gerando qualquer direito de natureza pecuniária aos beneficiários.

Parágrafo único. As bombas de chimarrão não poderão ser convertidas em pecúnia, substituídas por pagamento em dinheiro ou utilizadas como fundamento para qualquer incorporação ou repercussão remuneratória.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 01 de outubro de 2026.

RUDINEI

BRIDI:72278595091

Assinado de forma digital por

RUDINEI BRIDI:72278595091

Dados: 2026.10.02 10:19:55 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2026

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas destinadas à execução de ação institucional de valorização, reconhecimento e integração dos servidores públicos municipais, em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado anualmente em 28 de outubro.

A iniciativa tem por finalidade promover uma singela homenagem aos servidores públicos municipais, reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido diariamente por esses profissionais para o funcionamento da Administração Pública e para a prestação dos serviços públicos disponibilizados à população.

O serviço público municipal é realizado por meio da atuação conjunta de servidores que, nas mais diversas áreas e funções, contribuem para a execução das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da comunidade. Nesse contexto, a valorização institucional dos servidores constitui medida compatível com o interesse público, especialmente quando realizada de forma objetiva, impessoal, moderada e sem geração de vantagens de natureza remuneratória.

Como forma simbólica de materializar essa homenagem, o Projeto de Lei autoriza a aquisição e distribuição de bombas de chimarrão aos servidores públicos municipais.

A escolha do objeto também guarda relação com a cultura e as tradições regionais. O chimarrão constitui elemento tradicional e expressivo da identidade cultural do Rio Grande do Sul, associado à convivência, à hospitalidade e à sociabilidade, sendo a bomba um dos elementos materiais tradicionalmente utilizados no preparo e consumo da bebida. A erva-mate, por sua vez, foi reconhecida pelo Estado do Rio Grande do Sul como patrimônio cultural imaterial, evidenciando a relevância cultural desse conjunto de práticas e tradições.

Assim, a escolha da bomba de chimarrão confere à homenagem caráter simbólico adicional, permitindo que a Administração Municipal associe o reconhecimento aos seus servidores à valorização de um elemento representativo da cultura regional, sem afastar a finalidade principal da ação, que é a valorização institucional dos servidores públicos municipais.

Os itens poderão receber identificação institucional do Município de Vista Alegre, inclusive mediante a aplicação do Brasão Oficial do Município, podendo ainda apresentar elementos gráficos ou dizeres alusivos ao Dia do Servidor Público e às tradições gaúchas.

Trata-se, portanto, de ação de caráter exclusivamente institucional, comemorativo e simbólico, sem natureza remuneratória, indenizatória, assistencial ou premial, não constituindo vantagem funcional ou benefício econômico relevante aos servidores.

Para assegurar a moderação e a economicidade da iniciativa, as despesas decorrentes da ação ficam limitadas ao montante global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo a aquisição observar a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e os procedimentos previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

A medida busca, dessa forma, viabilizar uma homenagem simples, de valor módico e de caráter institucional aos servidores municipais, ao mesmo tempo em que valoriza um elemento representativo da cultura e das tradições do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, considerando o caráter institucional, simbólico e cultural da iniciativa, bem como sua finalidade de valorização dos servidores públicos municipais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 01 de outubro de 2026.

RUDINEI
BRIDI:7227
8595091

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.10.02
10:20:12 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal